

# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 119 /2006.

12

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

*Saúde e Assistência Social*

**Egrégio Plenário:-**

Sala das Sessões, em 13/12/2006

*Vero Hall*

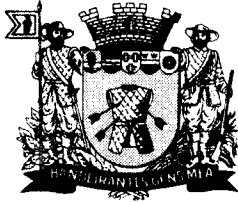
2.º Secretário

Com o presente Projeto de Lei, pretendemos apresentar aos Nobres Pares, a fim de ser submetido à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara o anexo do Projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública a LIGA MUNICIPAL DE MALHA DE MOGI DAS CRUZES, SOCIEDADE CIVIL PARA FINS DESPORTIVOS, com sede e foro no nosso Município, sito na Avenida Professor Ismael Alves dos Santos nº 560, Bairro Mogilar.

Fundada em 10 de Março de 1970, a Liga Municipal de Malha de Mogi das Cruzes, tem seus registros averbados junto ao 1º Oficial de Registros de títulos e Documentos de Mogi das Cruzes, que encontram-se protocolizados no registro primitivo nº 568, estando inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 01.997.435/0001-15 desde 02/07/1997.

A Liga Municipal de Malha de Mogi das Cruzes tem por objetivo representar e dirigir a prática da Malha no âmbito Municipal, bem como promover a realização de competições, dirimir questões relacionadas à prática desportiva e desenvolver atividades culturais para incentivar a juventude na prática de atividades esportivas e em especial a Malha.

*[Handwritten signature]*



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



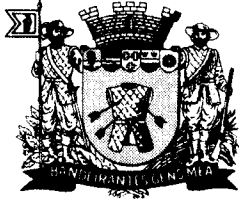
Responsável pelo registro dos atletas, da formulação dos calendários de competições, capacitação dos árbitros de malha, a Liga Municipal de Malha de Mogi das Cruzes é responsável também pela aplicação de multas aos atletas, técnicos e dirigentes de clubes, bem como na transformação dessas penalidades em ações sociais, que refletem diretamente na entrega de cestas básicas a entidades assistências de nossa cidade.

Portanto, nada mais justo que o reconhecimento da Liga Municipal de Malha de Mogi das Cruzes, com sede na nossa cidade, como utilidade pública, que atende, conforme comprova cópias das documentações anexo, os requisitos exigidos pela Lei Municipal de nº 5.238 de 03 de Julho de 2001, e suas alterações, que dispõe sobre a **decretação de utilidade pública.**

Apraz-me reiterar a Vossa Excelência Sr. Presidente e aos nobres colegas vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e elevada estima.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 12 de Dezembro de 2006.

  
**Marcos Damásio**  
**Vereador - PL**



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



**PROJETO DE LEI Nº** 119 /2006.

**(Declara de utilidade pública a Liga Municipal de Malha de Mogi das Cruzes).**

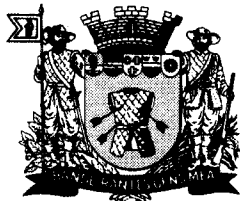
## **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**ARTIGO 1º-** Fica declarada de utilidade pública a Liga Municipal de Malha de Mogi das Cruzes, sociedade civil com fins desportivos, inscrito no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 01.997.435/0001-15, com sede e foro na Avenida Professor Ismael Alves dos Santos nº 560, Bairro do Mogilar, nessa urbe.

**ARTIGO 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 12 de Dezembro de 2006.

  
**Marcos Damásio**  
**Vereador - PL**



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## **ASSESSORIA JURÍDICA**

**Processo n.º 162 / 2006**

**Projeto de Lei n.º 119 / 2006**

**Parecer da A.J. n.º 010/ 2006**

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador **MARCOS ROBERTO DAMÁSIO DA SILVA**, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre **declaração de utilidade pública municipal a LIGA MUNICIPAL DE MALHA DE MOGI DAS CRUZES**.

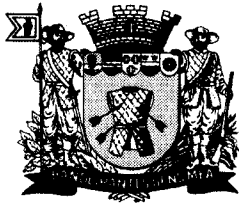
A proposta em análise, se encontra instruída com a justificativa onde o autor expõe os motivos que o levaram à iniciativa legislativa (fls. 01 e 02), o texto legal a ser votado disposto em 02 (dois) artigos (fls. 21), Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fls. 03), Estatuto Social (fls. 04/18), Ata da Reunião Ordinária da Liga Municipal de Malha (fls. 19), Requerimento da Federação Paulista de Malha – Filiação (fls. 20 e 20 verso), sendo estes os documentos que acompanham o Projeto de Lei..

### **É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

A iniciativa legislativa encontra amparo legal no artigo 80, "caput", da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Municipal n.º 5.238, de 03 de julho de 2.001 alterada pela Lei Municipal n.º 5.278, de 10 de outubro de 2.001, sendo que a proposta; uma vez preenchidos os requisitos legais, para a sua aprovação, depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão onde a matéria for discutida, conforme prevê o artigo 79 e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Todavia, a Lei n.º. 5.238/01, que dispõe sobre a **decretação de declaração de utilidade pública municipal**, é específica ao determinar que à propositura de Projeto de Lei destinado à declaração de utilidade municipal deverá observar os requisitos legais e procedimentais contidos nos arts. 1º e 2º da citada Lei.

**"Art. 1º As Sociedades Cívis, Associações e as Fundações com sede no Município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



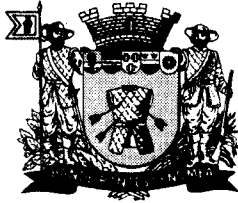
- a) que adquiriram personalidade jurídica há mais de dois anos;
- b) que servem a comunidade dentro de sua finalidade, de forma relevante e continua;
- c) que sua diretoria não é remunerada sob qualquer forma;
- d) que possua reconhecida idoneidade.

**Art. 2º Para instruir o pedido legislativo de utilidade pública, Associações e Fundações que trata o artigo anterior, deverão apresentar:**

- a) declaração assinada pelo presidente respectivo, atestando que os cargos da diretoria não são remunerados sob qualquer forma;
- b) cópia autêntica do estatuto social da entidade;
- c) relatório das atividades da entidade, no atendimento da coletividade, dispensado esse em se tratando do que dispõe o § 1º do artigo 1º desta lei;
- d) comprovante de idoneidade social;
- e) comprovante dos requisitos contidos no § 1º do artigo anterior, no caso da beneficiada não contar com personalidade jurídica há mais de dois anos.

A Liga Municipal de Malha de Mogi das Cruzes, em que pese preencher um dos requisitos exigidos pela Lei nº. 5.238/01, que adquiriu há mais de 02 (dois anos) de personalidade jurídica, peca sob o aspecto da instrumentalidade contida no referido Projeto de Lei.

Nota-se, que a instrumentalidade verificada no Projeto de Lei nº. 119/06 é defeituosa, posto que ausentes os requisitos procedimentais a seguir relacionados: declaração assinada pelo presidente respectivo, atestando que os cargos da diretoria não são remunerados sob qualquer forma (art. 2º, alínea "a"), cópia autêntica do estatuto social da entidade (art. 2º, alínea "b"), relatório das atividades da entidade, no atendimento da coletividade (art. 2º, alínea "c"), comprovante de idoneidade social (art. 2º, alínea "d"). Além disso, as cópias juntadas no Projeto de Lei se encontram ilegíveis, porquanto totalmente apagadas as grafias ali contidas.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Assim, por estarem **ausentes** os requisitos legais e procedimentais exigidos pela Lei nº. 5.238/01, para a aprovação do Projeto de Lei nº. 119/06, **concluimos que a iniciativa, da forma como proposta, apresenta vício de forma e procedimental que impede a sua normal tramitação.**

Todavia, desde que cumpridos os requisitos legais e procedimentais exigidos pela Lei referenciada, o Projeto de Lei em análise poderá seguir a normal tramitação e ser apreciado pelo Colendo Plenário.

Com o oferecimento do parecer acima exposto, segue anexo cópia da Lei nº. 5.238, de 03 de julho de 2001.

Era o que tínhamos a informar.  
Assessoria Jurídica, 21 de fevereiro de 2.007.

**NILTON SIQUEIRA DE MORAES**  
Assessor Jurídico para Assuntos Legislativos

Visto, de acordo.

  
Dr. PAULO SOARES  
Coordenador Jurídico



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº. 162 / 2.006  
Projeto de Lei nº. 119 / 2.006

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador **Marcos Roberto Damásio da Silva**, a proposta em estudo dispõe sobre declaração de utilidade pública da Liga Municipal de Malha de Mogi das Cruzes.

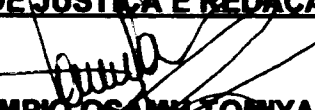
Houve parecer da **Assessoria Jurídica nas fls. 22/24**, apontando a existência de irregularidades formais e legais, que impede a normal tramitação do projeto. Todavia, ressalvando-se que uma vez ultrapassada as irregularidades e cumpridas as exigências determinadas na Lei, o Projeto de Lei poderá seguir a sua normal tramitação.

A Comissão de Justiça e Redação em contato com o Vereador que propôs o **Projeto de Lei de nº. 119/06**, informou-lhe das irregularidades apontadas, no que estas foram devidamente sanadas e as exigências legais cumpridas, tendo em vista o oferecimento dos documentos que são juntados com o presente parecer desta Comissão.

Assim, cumpridas as formalidades legais e sanadas as irregularidades apontadas pela Assessoria Jurídica desta Casa, e, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em  
13 de abril de 2.007.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

  
**OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Presidente-Relator

  
**CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Membro

  
**RUBENS BENEDITO FERNANDES**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO DE LEI N ° 119/2006**

A proposição legislativa em destaque, de autoria do Nobre Vereador Marcos Roberto Damásio da Silva, **declara de utilidade pública a Liga Municipal de Malha de Mogi das Cruzes**, onde o Autor anexou à proposição vários documentos, bem como a necessária justificativa.

Ao analisar a proposição, a douta Assessoria Jurídica desta Casa de Lei destacou no seu Parecer da A. J. n ° 010, que o processado não foi devidamente instruído com os documentos exigidos pela Lei n ° 5.238/01, fato este que impede a normal tramitação da proposição. Contudo, sanados os óbices apontados, a proposição poderá seguir a normal tramitação.

Diante do relatado, a Comissão de Justiça e Redação adotou providências que culminaram com a juntada dos documentos faltantes à proposição legislativa sob exame, sanando os óbices jurídicos apontados pela Assessoria Jurídica e na ausência de óbices de natureza formal, concluiu pela sua normal tramitação.

Assim, após o exame dos aspectos e peculiaridades que lhe são pertinentes, e diante da ausência de óbices, esta Comissão de Saúde e Assistência Social concluiu que a mesma está apta a ser apreciada pelo Soberano Plenário, razão pela qual é o presente parecer pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N ° 119/2006**.

**Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, em 18 de abril de 2007.**

  
**AUSTELINO FERREIRA MATTOS**  
Presidente - Relator

  
**MARCOS ROBERTO DAMÁSIO DA SILVA**  
Membro

  
**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Membro